



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

MEMORANDO Nº 014/2022-CPL/PMC

Carolina/MA, 07 de fevereiro de 2022.

A Senhora Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Assunto: Serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos do Município de Carolina-MA.

Solicito a Vossa Senhoria que **autorize** os procedimentos necessários para prestação de serviços de **assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos do Município de Carolina-MA**, conforme Termo de Referência em anexo.

Respeitosamente,

AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PMC Folha n° Processo n° 014/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos do Município de Carolina, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, a serem executados nos termos e condições a seguir especificados.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos considera a necessidade de dar suporte as ações da Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social, pertinentes à realização dos serviços em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002; Decretos e Leis Municipais.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Os serviços a serem realizados compreenderão a orientação técnico-profissional objetivando o cumprimento da Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/2002 com ênfase nos seguintes itens:
 - a) Elaboração e/ou Revisão dos Termos de Referência/Projetos Básicos;
 - b) Elaboração e/ou Revisão das minutas de Editais e seus anexos;
 - c) Assessoramento Jurídico a Comissão Permanente de Licitação, bem como ao pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - d) Análise dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
 - e) Elaboração das respostas dos recursos/impugnações impetrados pelas empresas licitantes;
 - f) Outros serviços afins.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos serviços será de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação extrajudicial, com efeitos rescisórios imediatos, nos seguintes casos:

- a) mediante comunicação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência de 60(sessenta) dias:
- b) se a Contratante, não efetuar os pagamentos devidos por força do pacto contratual;
- c) se a Contratada deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, aventadas no instrumento contratual;

5. <u>VALOR ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas;



PMC
Folha nº 3
Processo nº 014/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- c) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante a cerca da prestação dos serviços;
- f) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal Interessada ou por servidor por ela determinado;
- c) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

- **8.1** A prestação dos serviços deverá ocorrer na sede da Prefeitura Municipal de Carolina, na sala da CPL.
- **8.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) consecutivos do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Carolina, via deposito bancário.
- **8.3** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento do mês respectivo.
- 8.4. O Município poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução do objeto contratual;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

PMC
Folha nº M
Processo nº 014/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

9. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2 Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
 - a) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços prestados, até o limite de 10% (dez por cento).
- 10.3 Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 10.5 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Carolina**, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- 10.6 Caberá ao **Fiscal do Contrato** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 10.7 Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOE/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 10.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- 10.9 Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;



PMC
Folha nº S
Processo nº 014/2022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendose responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- d) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- e) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- f) As documentações de habilitação solicitadas deverão esta de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Carolina/MA, 07 de fevereiro de 2022.

AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação